

Alunos sem frequência	
Solfejo:	
Propina de abertura.	12\$00
Propina de encerramento.	12\$00
Canto, todos os instrumentos, excepto os de sôpro e composição:	
Grau elementar:	
Abertura	36\$00
Encerramento	36\$00
Grau complementar:	
Abertura	40\$00
Encerramento	40\$00
Instrumentos de sôpro:	
Grau elementar:	
Abertura	15\$00
Encerramento	15\$00
Grau complementar:	
Abertura	18\$00
Encerramento	18\$00
Disciplinas de história e geografia, italiano, português, francês e sciências musicais, por cada uma e por cada ano:	
Abertura	10\$00
Encerramento	10\$00
Certidões:	
De frequência ou de exame:	
Internos	2\$50
Externos	5\$00
Diversos:	
Inscrição de alunos; ouvintes nas aulas teóricas	5\$00
Propina para matrícula fora do prazo	40\$00
Licenças para cursos livres, por cada ano lectivo.	120\$00
Inscrição de alunos estranhos. . . .	20\$00
Registo de obras	20\$00

Art. 14.º A propina de exames de instrução primária para adultos, estabelecida pela lei n.º 543, será de 10\$00

Art. 15.º Os alunos do ensino superior e secundário a quem fôr concedida, por motivo justificado, a matrícula fora dos prazos estabelecidos nas leis e regulamentos, assim como a antecipação de exames, pagarão a propina de 50\$00

Paços do Governo da República, 14 de Abril de 1924.—O Ministro da Instrução Pública, *Helder Armando dos Santos Ribeiro*.

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 9:594

Com fundamento no § 4.º do artigo 59.º do decreto n.º 7:027, de 15 de Outubro de 1920, preceituando sobre a colocação dos funcionários do quadro especial que transitou do extinto Ministério dos Abastecimentos e Transportes para o Ministério da Agricultura;

Sob proposta dos Ministros das Finanças, da Instrução Pública e da Agricultura:

Hei por bem decretar, tendo ouvido o Conselho de Ministros, que sejam transferidas dos capítulos 2.º e 15.º, artigos 6.º e 39.º, do orçamento do Ministério da Agricultura para o ano económico de 1923-1924, respectivamente, as quantias de 675\$ e 4.664\$17, correspondentes à importância dos vencimentos e melhorias respeitantes aos meses de Fevereiro a Junho de 1924 de dois terceiros oficiais do quadro especial acima designado, que, por virtude dos decretos de 31 de Dezembro de 1923 e de 30 de Janeiro de 1924, foram transferidos para o Ministério da Instrução Pública, devendo ser descritas aquelas quantias na tabela orçamental deste Ministério do ano económico de 1923-1924, nos termos seguintes:

Despesa ordinária

CAPÍTULO 2.º

Secretaria Geral e Direcções Gerais do Ministério

Artigo 4.º

Pessoal em disponibilidade

Em serviço (do quadro especial do extinto Ministério dos Abastecimentos e Transportes):

1 terceiro oficial:	
Vencimento	250\$00
Complemento de vencimento	225\$00
	<u>475\$00</u>

CAPÍTULO 7.º

Estabelecimentos e serviços especiais de instrução

Arquivo Nacional

Artigo 64.º-A

Pessoal em disponibilidade

Em serviço (do quadro especial do extinto Ministério dos Abastecimentos e Transportes):

1 terceiro oficial.	<u>200\$00</u>
-----------------------------	----------------

Despesa extraordinária

CAPÍTULO 10.º

Artigo 77.º

Melhorias de vencimentos ao pessoal das Direcções Gerais, Repartições e estabelecimentos dependentes do Ministério. 4.664\$17

O Presidente do Ministério e Ministro das Finanças e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 14 de Abril de 1924.—**MANUEL TEIXEIRA GOMES**—*Álvaro Xavier de Castro*—*Alfredo Ernesto de Sá Cardoso*—*José Domingues dos Santos*—*Américo Olavo Correia de Azevedo*—*Fernando Augusto Pereira da Silva*—*Domingos Leite Pereira*—*Nuno Simões*—*Mariano Martins*—*Helder Armando dos Santos Ribeiro*—*Júlio Ernesto de Lima Duque*—*Joaquim António de Melo e Castro Ribeiro*.

Decreto n.º 9:595

Verificando-se a insuficiência da verba consignada no capítulo 4.º do artigo 29.º do orçamento da despesa do Ministério da Instrução Pública, aprovado para o ano económico de 1922-1923, destinada ao pagamento das despesas com o serviço extraordinário da regência de turmas em que se desdobram as diferentes classes liceais, e reconhecendo-se a existência de sobras no arti-

go 26.º do mesmo capítulo: hei por bem, tendo ouvido o Conselho de Ministros, sob proposta do Ministro da Instrução Pública, e nos termos do n.º 5.º do artigo 25.º da lei de 9 de Setembro de 1908, decretar que do mencionado artigo 26.º seja transferida para o artigo 29.º do referido orçamento a quantia de 120.000\$.

O presente decreto será publicado no *Diário do Governo* imediatamente depois de registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública.

O Presidente do Ministério e Ministro das Finanças e

os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 14 de Abril de 1924.—MANUEL TEIXEIRA GOMES—*Álvaro Xavier de Castro—Alfredo Ernesto de Sá Cardoso—José Domingues dos Santos—Américo Olavo Correia de Azevedo—Fernando Augusto Pereira da Silva—Domingos Leite Pereira—Nuno Simões—Mariano Martins—Helder Armando dos Santos Ribeiro—Júlio Ernesto de Lima Duque—Joaquim António de Melo e Castro Ribeiro.*